

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: b2oyhs4m SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/10/2024 Projeto de lei nº 1598/2024 Protocolo nº 8606/2024 Processo nº 2464/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o
"Programa Farmácias Verdes".**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o "Programa Farmácias Verdes", destinado a promover e regulamentar o cultivo, coleta, processamento, armazenamento, manipulação, produção, distribuição e utilização de plantas medicinais e seus derivados, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, a Constituição Federal e a legislação federal vigente sobre plantas medicinais.

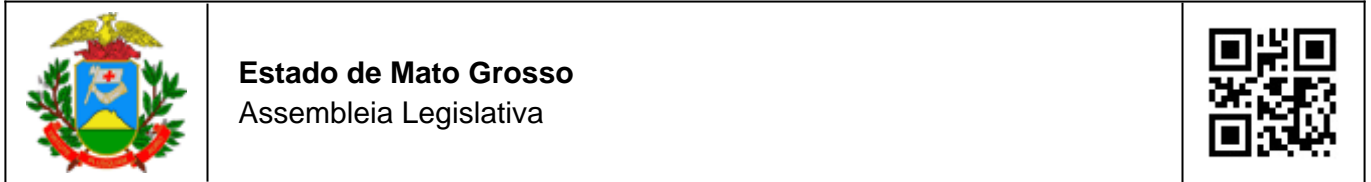
Art. 2º O Programa Farmácias Verdes tem por objetivo:

- I - Incentivar o uso sustentável de plantas medicinais no cuidado à saúde da população.
- II - Fomentar a produção e o processamento local de plantas medicinais, com respeito à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais das comunidades locais e indígenas.
- III - Ampliar o acesso a medicamentos fitoterápicos através de sua inclusão na rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso.
- IV - Estimular a capacitação de profissionais da saúde para o uso seguro e eficaz de plantas medicinais.
- V - Promover a pesquisa científica e o desenvolvimento de produtos fitoterápicos baseados na flora do Estado de Mato Grosso.
- VI - Fortalecer a economia local através do apoio a produtores e fornecedores de plantas medicinais, respeitando as normas ambientais e de sustentabilidade.

Art. 3º O Programa Farmácias Verdes será implementado de acordo com:

- I - A Constituição Federal, que assegura o direito à saúde e promove a sustentabilidade ambiental.
- II - A legislação federal que regula o cultivo, processamento e utilização de plantas medicinais e fitoterápicos, especialmente as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- III - A Constituição do Estado de Mato Grosso, que garante a preservação do meio ambiente e o respeito às tradições culturais das comunidades indígenas e rurais.

Art. 4º A implementação do Programa Farmácias Verdes será de responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, com



apoio de instituições de ensino e pesquisa, e com a participação de agricultores familiares, cooperativas, comunidades indígenas e demais organizações pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a criação do "Programa Farmácias Verdes", que visa promover o uso sustentável de plantas medicinais no Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Constituição Federal, a legislação federal vigente e a Constituição Estadual.

A utilização de plantas medicinais no Brasil é uma prática antiga e culturalmente enraizada, especialmente entre comunidades tradicionais e indígenas. Contudo, o uso dessas plantas de forma sistemática e regulamentada, integrando-as aos sistemas de saúde pública, representa uma oportunidade de promover a saúde de forma natural, acessível e sustentável.

A Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, instituída pelo governo federal, estabelece diretrizes para o uso seguro dessas plantas, tanto na saúde pública quanto privada. O Estado de Mato Grosso, conhecido por sua rica biodiversidade, apresenta um potencial significativo para o cultivo e o aproveitamento sustentável de plantas medicinais, tornando-se um polo de produção e inovação na área de fitoterápicos.

O "Programa Farmácias Verdes" propõe estruturar essa cadeia produtiva, desde o cultivo até a dispensação de medicamentos fitoterápicos, garantindo a qualidade, segurança e eficácia dos produtos. Além disso, visa fortalecer a economia local, gerando emprego e renda para agricultores familiares e comunidades tradicionais, respeitando o meio ambiente e promovendo a conservação da biodiversidade.

Outro ponto relevante do programa é a capacitação de profissionais de saúde para que o uso de plantas medicinais e fitoterápicos ocorra de maneira adequada, com base científica e conforme as regulamentações da ANVISA, garantindo a segurança dos pacientes.

Desta forma, a implementação do "Programa Farmácias Verdes" coloca o Estado de Mato Grosso na vanguarda do uso sustentável e responsável de plantas medicinais, em conformidade com os princípios constitucionais de saúde, sustentabilidade e respeito à cultura e tradições locais.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 09 de Outubro de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual